

AS COMISSÕES



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 9672-9456 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 2023.

"Dispõe sobre Programa de Parcelamentos
de Débitos, e dá outras providências"

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Parcelamento de Débitos - PPD 2023, para a liquidação de débitos da concessão de direito de uso, a título oneroso, dos quiosques comerciais, situados na Praça Félix Nobre de Campos.

§ 1º - O Programa de Parcelamento de Débitos - PPD, instituído por esta lei, alcança todos os débitos existentes até 28 de fevereiro de 2023, atualizados monetariamente, bem como acréscimos legais relativos a multas e juros de mora, multas por infrações e demais encargos determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, em qualquer fase de cobrança, inclusive parcelamento firmado até a data da publicação desta Lei Complementar, concedido sob outras modalidades, sendo atualizados até a data da adesão a esta forma excepcional de pagamento.

§ 2º - O débito consolidado na forma do §1º terá um abatimento de 100% (cem por cento) de multas e juros de mora, para débitos vencidos existentes até fevereiro de 2023, atualizado monetariamente, podendo o pagamento ser parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas, imediatamente após a promulgação da presente lei e terminando em 90 dias, após a promulgação.

§ 3º - Os valores das parcelas serão atualizadas cada 12 (doze) meses pelo INPC do IBGE, utilizando-se a tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais do TJSP.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, 17
DE FEVEREIRO DE 2023.

**DIEGO PROTETOR
VEREADOR**

